

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Estudo Técnico Preliminar 59/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 19958.207446/2025-49

2. Descrição da necessidade

2.1. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial, conforme estabelecido no Decreto nº 11.779/2023. Nesse sentido, esta Diretoria tem envidado esforços para a promoção de ações de desenvolvimento constantemente dos servidores, com vista à melhoria contínua dos serviços entregues à sociedade.

2.3. Nesse sentido, a aquisição do Curso: **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de atender à demanda de **60 servidores em exercício no Ministério do Trabalho**, distribuídos entre a **sede** e as respectivas **Superintendências Regionais do Trabalho (SRTEs)**.

2.4. Assim, demonstra-se que a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que visa aprimorar os conhecimentos técnicos e jurídicos dos servidores envolvidos diretamente na gestão e fiscalização de contratos, promovendo conformidade com a nova legislação, eficiência administrativa e mitigação de riscos contratuais.

2.5. Em relação à oferta de ações de desenvolvimento por escolas de governo, assim como a contratação de instituições privadas para a oferta, cabe destacar o que diz o Decreto nº 9.991/2019, in verbis:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

(...)

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

2.6. Diante disso, em observância ao disposto no referido Decreto foi realizada junto ao portal eletrônico da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, responsável por coordenar a rede de escolas de governo do Poder Executivo Federal e o sistema de escolas de governo da União, onde constatou-se que há oferta de ação de desenvolvimento similar com inscrições abertas no momento, conforme SEI nº 7149746.

2.7. Entretanto, observou-se que a ação de desenvolvimento ofertada pela ENAP trata-se de aulas gravadas, sem interação com instrutor, não atendendo, para tanto, as necessidade de desenvolvimento dos servidores deste órgão.

2.8. A ação de desenvolvimento ofertada pela pretensa contratada trata-se de curso a ser realizado na modalidade on line ao vivo, com interação direta com os professores em ambiente colaborativo, carga horária compatível e conteúdos mais abrangentes.

2.9. Segundo o art. 3º do Decreto nº 9.991/2019, cada órgão e entidade integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC elaborará anualmente o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais. Nesse sentido, observa-se que a ação objeto da presente análise está prevista no PDP desta Pasta Ministerial para o exercício de 2025, conforme SEI nº 7096830.

2.10 O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se a contratação da empresa a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda. para prestação de serviços educacionais ao Ministério do Trabalho e Emprego, para capacitação de 60 (sessenta) servidores, em exercício nas unidades desde Ministério do Trabalho na sede como também nas Superintendências Regionais do Trabalho.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

2.11. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133 /2021, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.12. Logo, a contratação de ações de desenvolvimento (cursos) por inexigibilidade de licitação é possível, desde que seja caracterizado o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificada a existência de notória especialização.

2.13. A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, hipótese em que se enquadra a Consultre - Consultoria e Treinamento Lda.

2.14. Quanto à singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características e peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

2.15. A instituição possui didática própria que propiciará o embasamento técnico, prático e teórico aos alunos, de forma a prepará-los para os mais diversos cenários laborais. A instituição pública será beneficiada com servidores que não apenas receberam um diploma, mas que plenamente aprenderam o conteúdo estudado e foram preparados para as situações reais.

2.16. A contratação da Consultre - Consultoria e Treinamento Lda. é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimentos específicos para as contratantes realizadas pela administração pública e de acordo com o art. 75, inc. XV, da referida lei, é permitida a contratada direta por dispensa de licitação em casos excepcionais, nos quais a contratado se mostra necessária e vantajosa para a administrado. Nesse contexto, considerando a expertise da Consulte e a cursos oferecidos para o aprimoramento profissional dos servidores público, magistério de renomados especialistas. Portanto, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, Seção 1, pag. 14), combinada com a Decisão/TCU nº 439/98 (DOU de 31/07/98), que ratifica a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos casos em que a entidade contratada demonstre capacidade técnica singular para a prestação dos serviços; podendo-se contrata-la, alternativamente, por dispensa de licitação da forma do art.75, inc. XV da Lei nº 14.133 /2021. (proposta comercial 415224)

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

2.17. Consta no Processo 19958.207446/2025-49 declaração de exclusividade a qual a Cosnulte detêm, com exclusividade, a prerrogativa na execução do Curso Gestão e Fiscalização de Contratos à Luz da Lei 14.133/2021, em conformidade com o modelo metodológico próprio e exclusivo da empresa, a ser realizado na modalidade on-line (ao vivo), conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercializado e realiza do evento supracitado, que será realizado no período 15/12 à 19/12/2025, das 13h as 17h.

2.18. Em referência à notória especialização, observa-se que esta característica não é, exclusiva, da empresa mas do seu corpo docente, o qual é constituído por profissionais com vasta experiência em suas áreas de atuação, conforme se verifica nos currículos, SEI nº 7093513.

2.19. Assim, verifica-se que a partir da pesquisa realizada por esta Diretoria de Gestão de Pessoas que a pretensa contratada se enquadra como a melhor opção para o evento em questão, o qual este Ministério pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DEBORA HERNANDES FIGUEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de ação direcionada a conteúdos relacionados ao tema produtividade e gestão do tempo, para a participação de 132 (cento e trinta e dois) servidores do MTE.
- 4.2.O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses.
- 4.3. São requisitos para a contratação:
- Eventos tenham como público-alvo servidores públicos, do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - O curso seja executado na modalidade online (síncrono).
 - Haja adequação à realidade da Administração Pública.
 - O curso seja ministrado pelo corpo docente da instituição, especialistas de notório saber nas áreas temáticas propostas.
 - Prestação de serviço específico em período pré-determinado.
 - Inexistem soluções similares no mercado.
- 4.4. A contratada deverá ofertar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, data de realização e conteúdo programático).
- 4.5. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, de que trata Lei nº 14.133 /2022, quais sejam:
- serviço técnico especializado;
 - natureza singular do serviço; e
 - notória especialização do contratado.
- 4.6. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.
- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

- 4.1. Por se tratar de contratação programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se caracteriza por contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são incomparáveis, visto o diferencial técnico, bem como por não haver a possibilidade de comparação detalhada, não foram identificadas outras instituições no mercado que atendessem à demanda do Ministério.
- 5.2. Considerando que a inviabilidade de competição se dá pela exclusividade dos serviço e da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, entende se não haver no mercado outra solução a contratar.
- 5.3. No entanto, com o intuito de verificar se o valor proposto pela pretensa contratada está compatível com o valor praticado com outras instituições públicas, foram anexados aos autos documentos fiscais, relativos a objetos comercializados pela pretensa contratada, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Doc.	Contratante	Objeto	Valor/turma	Valor individual	Nº SEI
NF 00019857	Superintendência Regional no Estado PI - DNIT	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos	R\$ 12.800,00	R\$ 2.560,00	7093496
NF 00019855	FINEP	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos	R\$ 2.697,00	R\$ 899,00	7093500
NF 00019853	Procuradoria-Geral de Justiça	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos	R\$ 1.798,00	R\$ 899,00	7093507

- 5.4. Conforme se verifica na tabela acima, o preço ofertado ao MTE é compatível com o praticado junto a outros órgãos públicos.
- 5.6. Assim, consigna-se que há compatibilidade entre os valores praticados pela pretensa contratada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de capacitação com a contratação do **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de atender à demanda de **60 servidores em exercício no Ministério do Trabalho**, distribuídos entre a **sede** e as respectivas **Superintendências Regionais do Trabalho (SRTEs)**.

6.2. Os conteúdos a serem abordados constam nos autos do processo SEI nº 19958.207456/2025-84.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Contratação do **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de atender à demanda de **60 servidores em exercício no Ministério do Trabalho**, distribuídos entre a **sede** e as respectivas **Superintendências Regionais do Trabalho (SRTEs)**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

8.1. O valor global estimado é de R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais), para pagamento após a realização dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

9.2. Contudo, entende-se que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, por se tratar de contratação por inexigibilidade.

9.3. Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda nº 45/2024.

11.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 visa à institucionalização de uma cultura de inovação e aprendizagem contínua e tendo como resultado a melhoria do desempenho profissional para o cumprimento da missão institucional desta Pasta, no qual apresenta-se o rol das necessidades de desenvolvimento das unidades do Ministério do Trabalho e Emprego e servirá de norteador das ações de desenvolvimento no exercício corrente, visando à promoção do desenvolvimento dos servidores nas competências necessárias ao alcance da excelência em seu âmbito de atuação, observados os princípios da economicidade e eficiência.

11.3. Registre-se que o curso objeto da pretensa contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP-2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos com a realização da ação de desenvolvimento compreendem a melhoria nos processos de trabalho dos servidores deste Ministério que participarão do referido evento, proporcionando melhoria e eficiência nos serviços entregues à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do contrato serão realizadas as seguintes providências:

13.1.1. Inscrição dos participantes junto ao curso;

13.1.2. Convocação dos participantes e envio do link de acesso;

13.1.3. Aplicação de avaliação de Reação ao final dos cursos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não verifica se impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os resultados pretendidos com a realização da ação de desenvolvimento compreendem a melhoria nos processos de trabalho dos servidores deste Ministério que participarão do referido evento, proporcionando melhoria e eficiência nos serviços entregues à sociedade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA HERNANDES FIGUEIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 21:39:38.

MARIA APARECIDA FERNANDES ARAUJO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:44:22.

